



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 194/2013 ANO IV

Divulgação: segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Publicação: terça-feira, 22 de outubro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 712/2013

Dispõe sobre a utilização da garagem existente na sede da Justiça Militar de Minas Gerais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 da Resolução nº 64, de 22 DE OUTUBRO DE 2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da garagem existente no prédio-sede da Justiça Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de implementar medidas imprescindíveis de acessibilidade, conforme dispõe as leis vigentes e recomendações do Conselho Nacional de Justiça para a demarcação de vagas de estacionamento público para os idosos e deficientes físicos,

RESOLVE:

Art. 1º. A garagem do edifício-sede da Justiça Militar de Minas Gerais é privativa ao uso por pessoas conduzindo veículos oficiais em serviço, relacionado à sua atividade fim, para as ações de parada e estacionamento.

Parágrafo único - Fica atribuído ao Gabinete de Segurança Institucional-GASEG o controle do acesso à garagem.

Art. 2º - O GASEG delimitará e identificará:

I - as vagas destinadas aos servidores da Justiça Militar, conforme disposto nesta Portaria;  
II - as vagas disponíveis a serem eventualmente ocupadas por veículos de autoridades visitantes ou de pessoas autorizadas, nos termos dos arts. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 3º. A reserva de vagas para veículos oficiais em serviço equivalem à totalidade dos veículos oficiais próprios da Justiça Militar somada à média de outros veículos oficiais, inclusive viaturas policiais, que estacionam na via pública, em frente à edificação e proximidades, durante o horário comercial.

Art. 4º. Prioritariamente, aos condutores de viaturas policiais em serviço, será assegurado parar e estacionar na garagem do TJMMG.

Art. 5º. Às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, em visita à Justiça Militar, asseguram-se os direitos previstos em lei, com a reserva de, no mínimo, 03 (três) vagas para uso exclusivo.

§1º - As vagas destinadas aos idosos e deficientes físicos ficarão em local de fácil acesso.

§2º - Portadores de necessidades especiais do quadro próprio de servidores da JMEMG, terão acesso à garagem, inclusive para estacionamento.

Art. 6º. Serão reservadas, no mínimo, duas vagas para autoridades em visitas institucionais.

Parágrafo único – As vagas de que trata o *caput* deste artigo serão utilizadas, exclusivamente, durante a permanência do respectivo visitante na edificação, mediante autorização do responsável pelo Gabinete de Segurança Institucional (GASEG), que estiver de serviço.

Art. 7º - Veículos de prestadores de serviço terão acesso à garagem durante o período necessário ao desembarque de passageiros e às ações de carga e descarga.

Parágrafo único - Os veículos a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão deixar o estacionamento transportando materiais, após a exibição de documento que autorize a saída dos mesmos.

Art. 8º - O acesso ao estacionamento de que tratam os artigos 6º e 7º desta Portaria fica condicionado à existência de vaga.

Art. 9º. Havendo disponibilidade de vagas, poderão estacionar veículos na garagem do Tribunal de Justiça Militar:

- a) - os magistrados;
- b) - os representantes do Ministério Público atuantes na Justiça Militar;
- c) - os defensores públicos atuantes na Justiça Militar;
- d) - os ocupantes dos cargos: Chefe de Gabinete, Secretária Especial da Presidência, Diretores, Auditor Interno e Assessor Jurídico da Presidência do TJM;
- e) - os escrivães, em atividade, em cada uma das Auditorias Militares.

§1º - Em caso de férias, licenças e durante os demais afastamentos dos usuários das vagas, essas poderão ser utilizadas pelo substituto do titular do cargo, durante o período de substituição.

§2º - Caso a autoridade com acesso à vaga de estacionamento não a utilize, ela será remanejada para outro servidor em nível de gerência e coordenação de área, nessa ordem, observada, dentre eles, a prioridade daquele que tiver maior tempo de serviço ininterrupto no cargo.

§3º - Ressalvados autorização especial, veículos particulares não poderão permanecer estacionados na garagem por mais de 48 horas.

§4º - A nenhum magistrado ou servidor será disponibilizada mais de uma vaga de estacionamento.

Art. 10. O uso da garagem da Justiça Militar, nos termos desta Portaria, é uma liberalidade do usuário e a Justiça Militar não poderá ser responsabilizada por danos, furtos, acidentes de trânsito ou quaisquer prejuízos relacionados à utilização do espaço.

Parágrafo único - Todo veículo estacionado deverá apresentar, em local visível, no mínimo, o nome do motorista e os números de telefone de contato.

Art. 11 - O condutor do veículo que ingressar no estacionamento deverá observar rigorosamente as áreas de circulação, conduzi-lo à velocidade máxima de dez quilômetros por hora e estacioná-lo na vaga previamente determinada, obedecendo ao limite da mesma.

§ 1º - O usuário poderá ser chamado a comparecer ao estacionamento para fechar porta, desligar faróis ou lanternas e desativar alarme do veículo.

Art. 12 - É vedado:

- I - o ingresso de veículos no estacionamento sem que esteja previamente autorizado;
- II - a troca de vagas entre seus detentores, excetuando-se os casos previstos no art. 9º desta Portaria;
- III - o estacionamento de veículo em local diverso daquele que lhe foi destinado;
- IV - lavar veículos na garagem, excetos os veículos oficiais, que poderão ser lavados, em local apropriado;
- V - o uso de buzina e de som em alto volume e a aceleração excessiva de veículo no interior do estacionamento

Art. 13 - No caso de defeito mecânico ou de ocorrência de avaria, o conserto de veículo no estacionamento só poderá ser efetuado com prévia autorização do responsável pelo GASEG, que acompanhará as providências para o reparo imediato do veículo ou para sua retirada da área, assumindo o proprietário do veículo a total responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio do Tribunal.

Art. 14 - O descumprimento das normas previstas nesta Portaria sujeitará o infrator à perda da vaga de estacionamento.

Art. 15. A critério da Administração do Tribunal, a autorização de utilização da garagem para parada ou estacionamento de veículos particulares poderá ser suspensa temporária ou definitivamente.

Parágrafo único - No caso de suspensão do uso, considera-se ciente o condutor do veículo que tomar conhecimento da deliberação por quaisquer meio, inclusive por intermédio de fixação de aviso no veículo.

Art. 16 - A critério da Presidência, a garagem poderá ser interditada, parcial ou totalmente, quando da realização de reformas, por ocasião de solenidades e outros eventos, ou ainda, por outro motivo determinante.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2013.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJM/MG

#### PORTARIA Nº 714/2013

Dispõe sobre estágio de estudantes no âmbito da Justiça Militar do Estado do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Resolução nº 64 de 22 de outubro de 2007, que contém o Regimento Interno do TJMMG;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do estágio no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as decisões e orientações do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de estágio para estudante matriculado em instituição de ensino superior e de ensino médio profissionalizante, fica regulamentada pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O estágio será cumprido em setor da Justiça Militar capaz de oferecer ao estudante aprendizado técnico ou operacional condizente com o curso no qual esteja matriculado.

Art. 3º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º É condição para a concessão do estágio, obrigatório ou não, que o estudante:

- I- esteja matriculado em instituição de educação superior ou nível médio profissionalizante;
- II- tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino;
- III - esteja cursando, no mínimo, o quinto período semestral ou equivalente para o estágio de nível superior, e o segundo ano letivo para o estágio de nível médio profissionalizante, observados os critérios definidos em edital de convocação para a seleção pública de estagiários;
- IV - tenha cursado quantidade de matérias equivalente ao período do curso exigido para a vaga a ser preenchida, em se tratando de estudantes com disciplinas pendentes em relação a semestres anteriores.
- V - seja aprovado em seleção pública baseada em provas de conhecimento.

Art. 5º A duração do estágio a que se refere esta Portaria não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, autorizados pelo Presidente do Tribunal, poderá ser concedido estágio por período inferior a seis meses.

Art. 6º O estagiário fará jus a:

- I – bolsa de estágio, em valor fixado mediante portaria do Presidente do Tribunal;
- II – auxílio-transporte, em pecúnia, em quantia equivalente a dez por cento da bolsa de estágio;
- III – seguro contra acidentes pessoais.

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedada a concessão de estágio não remunerado na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar.

Art. 8º Não serão admitidos como estagiários na Justiça Militar

- I – estudantes que possuírem vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II – policiais civis ou militares;
- III – titulares de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º Os estudantes que forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar, se aprovados na seleção pública, não poderão exercer o estágio perante a pessoa definida neste parágrafo.

§ 2º O estudante deverá declarar que não possui qualquer dos vínculos mencionados no *caput* deste artigo.

#### DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS VAGAS

Art. 9º As atividades de estágio serão exercidas nos setores da Justiça Militar constantes do Anexo I desta Portaria.

*Parágrafo único - O processo de recrutamento e seleção pública também terão a finalidade de constituírem quadro de reserva com todos os alunos aprovados, para atender situações excepcionais e serem preenchidas a critério do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, observada a ordem de classificação.*

Art. 10. Dez por cento das vagas de estágio existentes na Justiça Militar serão destinadas a estagiários portadores de deficiência.

§ 1º Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do art. 4º do Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º A comprovação da deficiência dar-se-á mediante a apresentação, pelo estudante, de atestado médico, em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID.

§ 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos, coordenar a admissão de estagiários, a fim de assegurar que dez por cento das vagas de estágio sejam reservadas aos estudantes portadores de deficiência.

Art. 11. A solicitação para preenchimento das vagas para estágio deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos pelas autoridades discriminadas no Anexo I desta Portaria.

*Parágrafo único.* Para o atendimento à solicitação de que trata o *caput* deste artigo, o Setor de Recursos Humanos deverá observar:

- I - o número de vagas por setor da Justiça Militar, conforme disposto no Anexo I desta Portaria;
- II - a reserva de dez por cento das vagas aos estudantes portadores de deficiência;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça Militar.

#### DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 12. As vagas para estagiário serão providas por meio de seleção pública, precedida de convocação por edital público, assinado e expedido pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º A validade da seleção pública será de 01 (um) ano, a partir da homologação pelo Presidente do TJMMG.

Art. 13. O recrutamento e seleção de candidatos serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 1º Para fins de acompanhamento quanto à regularidade do processo, o Setor de Recursos Humanos deverá enviar à Auditoria Interna:

I – cópia do edital de seleção pública acompanhado de provas de sua publicidade, no prazo de cinco dias a contar da publicação do edital;

II – relação final dos aprovados e relatório final, informando a observância de todos os critérios que regulamentaram a seleção, no prazo de cinco dias a contar da divulgação da classificação final.

§ 2º Nos três meses anteriores ao fim do prazo de validade da seleção pública ou estando em vias de se esgotar a lista de estudantes aprovados, o Setor de Recursos Humanos deverá iniciar os procedimentos necessários à realização de nova seleção.

Art. 14. A admissão do estagiário far-se-á por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Tribunal de Justiça Militar e a instituição de ensino, dele devendo constar, obrigatoriamente:

I - a data do início e do término do estágio;

II - a jornada das atividades de estágio, com indicação de sua compatibilidade com o horário escolar;

III - a jornada reduzida das atividades, a ser cumprida durante o período de avaliações acadêmicas;

IV - a indicação de que o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio e de auxílio-transporte no valor definido em Portaria do Presidente, bem como a indicação do nome da seguradora e do número da apólice do seguro contra acidentes pessoais, contratados em favor do estagiário;

V - a indicação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo único. As atividades a serem desempenhadas pelo estudante portador de deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

Art. 15. Para a elaboração do Termo de Compromisso deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – formulário de admissão preenchido pelo próprio estudante;

II - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;

III – declaração da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e o período cursado;

IV - declaração do estudante, indicando agência e conta corrente, em estabelecimento bancário determinado pelo TJMMG, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;

V - em se tratando de estudante portador de deficiência, atestado médico a que se refere o § 2º do art. 10 desta Portaria;

VI – declaração do estudante acerca da existência ou inexistência do vínculo mencionado no § 1º do art. 8º desta Portaria Conjunta;

VII - o histórico escolar e a estrutura curricular correspondente ao curso, em se tratando de estudante com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores do curso.

§ 1º O atestado médico referido no inciso V deste artigo, expedido em no máximo noventa dias antes da data de sua entrega, será apresentado no original, vedada a sua substituição por cópia, ainda que autenticada.

§ 2º A critério do Setor de Recursos Humanos, o estagiário poderá ser submetido à perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT do TJMG.

§ 3º A documentação deverá ser entregue pelo estudante, diretamente ao Setor de Recursos Humanos.

§ 4º O Termo de Compromisso será encaminhado ao estudante interessado, para as necessárias assinaturas, devendo ser devolvido ao Setor de Recursos Humanos antes da data de início das atividades de estágio.

Art. 16. É vedado o início das atividades pelo estagiário antes:

I - da data de início do estágio, constante do Termo de Compromisso;

II - da devolução ao Setor de Recursos Humanos do Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes.

DO REMANEJAMENTO E DA PERMUTA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 17. Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários, uma única vez, mediante requerimento por eles formulado e desde que seja registrado no Termo de Compromisso de Estágio as atividades a serem desenvolvidas no setor de destino.

§ 1º O requerimento para remanejamento ou permuta entre estagiários será dirigido, pelos interessados, ao Setor de Recursos Humanos, com a devida justificativa e anuência dos titulares dos setores de origem e destino.

§ 2º Além da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Setor de Recursos humanos poderá remanejar o estagiário, com fins pedagógicos ou administrativos.

#### DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. A supervisão do estágio caberá ao responsável pelo setor no qual o estagiário estiver lotado ou por outra pessoa por ele indicada, desde que esta detenha a formação necessária para o acompanhamento dos estágios previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O nome e número de matrícula do supervisor do estágio constarão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 19. Caberá ao supervisor do estágio:

I - proporcionar aos educandos as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;

II - acompanhar o desempenho dos estagiários, observando a correlação entre as atividades por eles desenvolvidas e aquelas definidas no Termo de Compromisso de Estágio;

III - orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da Justiça Militar;

d) a utilização da "internet" e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

IV - manter o Setor de Recurso Humanos informado sobre a conduta inadequada do estagiário e o descumprimento de obrigações assumidas;

V - comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos o desligamento do estagiário;

VI - acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e da redução da carga horária dos estagiários em dia de avaliação acadêmica.

#### DA JORNADA DE ATIVIDADES E DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A jornada de atividades do estágio é de quatro horas diárias, a ser cumprida em horário de funcionamento da Justiça Militar, sendo os horários de início e de término da jornada definidos pelo responsável da área de lotação do estagiário.

Parágrafo único. É vedada a extensão da jornada de atividades em qualquer situação, sendo proibida a compensação de horas de estágio não cumpridas.

Art. 21. A jornada de atividades de estágio será reduzida à metade nos dias de avaliações acadêmicas.

§ 1º Em se tratando de estudante que desempenha suas atividades acadêmicas no turno da manhã e estágio no período da tarde, a redução da jornada ocorrerá no dia útil imediatamente anterior ao da avaliação.

§ 2º O estagiário terá direito à redução da jornada de atividades em, no máximo, quinze dias por semestre.

§ 3º Para fazer jus à redução da jornada de atividades, o estagiário deverá:

I - comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de três dias úteis, a data da avaliação;

II - registrar sua presença no início e no final da jornada reduzida, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 desta Portaria.

§ 4º O estagiário que for submetido a mais de quinze avaliações acadêmicas no semestre fará jus à redução de jornada de atividades nos dias respectivos, desde que comprove a realização de todas as avaliações, por meio de declaração da instituição de ensino.

§ 5º Se necessário, a qualquer momento poderá ser solicitada ao estudante a apresentação de documentação que comprove a realização das avaliações informadas.

Art. 22. Haverá tolerância máxima de trinta minutos no registro de frequência dos estagiários, em eventuais atrasos ou saídas antecipadas, em cada período de apuração de frequência, definido no art. 25 desta Portaria.

Parágrafo único. Extrapolada a tolerância de que trata o *caput* deste artigo, os minutos de atraso ou antecipação de saída serão somados e representarão, para cada hora completada ou fração, a perda de um quarto do valor correspondente a 1/30 (um trinta-avos) da bolsa de estágio.

Art. 23. O estagiário deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividades.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo será efetuado em relógio eletrônico de ponto, por meio de coletor biométrico de impressão digital.

Art. 24. Os controles relativos ao cumprimento do disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 desta Portaria serão exercidos pelo supervisor do estágio e, ainda, pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 25. Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre os dias vinte e um do mês anterior e vinte do mês-referência.

Art. 26. Após o processamento da apuração de frequência, será emitido Relatório de Ocorrências.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos encaminhará ao setor de lotação do estagiário o Relatório de Ocorrências, que será devolvido em até dois dias úteis após o seu recebimento, com as justificativas e observações que o supervisor do estágio considerar pertinentes.

#### DO RECESSO E DOS ABONOS

Art. 27. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que parte deste período deverá coincidir com os feriados previstos no inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 2001, qual seja, de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 1º Os dias de recesso que excederem aos dias coincidentes com o(s) feriado(s) do Tribunal de Justiça Militar serão usufruídos, a critério do superior hierárquico, sendo o registro efetuado pelo supervisor do estágio ou pelo responsável da área de lotação do estagiário, conforme registro orientado pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O lançamento do recesso será efetuado antes da data prevista para o fechamento da apuração de frequência referente ao período em que ocorreu o recesso.

§ 3º O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio ou do responsável pela área de lotação do estagiário.

Art. 28. Em se tratando de estágio celebrado por prazo inferior a 2 (dois) anos, o recesso será concedido de maneira proporcional, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 29. Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, por interesse do estudante, perderá ele os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

Art. 30. Serão abonadas faltas do estagiário nas seguintes hipóteses:

- I - em caso de doença, pelo período determinado em atestado médico;
- II - por motivo de falecimento do cônjuge, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos a contar da ocorrência do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito;
- III - em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- IV - em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento.
- V - em caso de indicação, pela área de lotação, para participar de cursos, congressos, seminários e outros eventos, desde que comprovado o comparecimento.

Parágrafo único. Em caso de doença, doação de sangue e convocação por autoridade judicial ou policial, necessária a apresentação pelo estagiário da documentação original referida nos incisos I, III e IV deste artigo.

Art. 31. O abono de faltas previsto no art. 30 desta Portaria será registrado pelo Setor de Recursos Humanos, após a ciência do supervisor do estagiário.

#### DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 32. O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

- I - ao término do período previsto no Termo de Compromisso;
- II - a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito formulada com antecedência mínima de dez dias úteis;
- III - pela conclusão, interrupção ou abandono do curso na instituição de ensino;
- IV - pela transferência do estagiário para outra instituição de ensino superior;
- V - por iniciativa do Tribunal de Justiça Militar, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;
- VI - por ausência injustificada do estagiário, por mais de três dias, consecutivos ou não, no período de apuração mensal de frequência, previsto no art. 25 desta Portaria;
- VII - pela designação ou nomeação do estagiário para exercer, mesmo que em substituição, cargos comissionados no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O estagiário deverá comunicar ao supervisor do estágio a interrupção ou o abandono do curso e a sua transferência para outra instituição de ensino.

§ 2º O supervisor do estágio e o responsável pelo setor de lotação do estagiário deverão comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos a extinção do estágio, nas hipóteses contempladas nos incisos II a VII deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso V deste artigo, os fundamentos da decisão de extinção do estágio serão comunicados por escrito ao Setor de Recursos Humanos pelo magistrado ou responsável da área de lotação do estagiário.

§ 4º O supervisor do estágio e o responsável pelo setor de lotação do estagiário poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem ao Tribunal de Justiça Militar, em razão do descumprimento das obrigações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Na hipótese do inciso II deste artigo, o responsável da área de lotação do estagiário poderá dispensá-lo do cumprimento do prazo previsto'.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O preenchimento das vagas que surgirem até a data da homologação da primeira seleção pública, observará a forma anterior.

Art. 34. Os Termos de Compromisso de estágio celebrados antes da vigência desta Portaria permanecem inalterados.

Art. 35. Os estágios já concedidos antes do início de vigência desta Portaria poderão ser prorrogados com base nas disposições contidas nesta Portaria.

Art. 36. Até a data de homologação do primeiro processo a que se refere o art. 12 desta Portaria, poderão ser admitidos, apenas em caráter temporário, mediante autorização do Presidente do Tribunal, estudantes não aprovados em seleção pública *nos termos vigentes na data da publicação desta portaria*.

§ 1º. *Os contratos a que se refere este artigo terão duração de seis meses e poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, caso a seleção pública mediante convocação por edital e prova de conhecimentos não tenha sido homologada.*

§ 2º. *Para a proposição de concessão de estágios nos termos do caput, a Gerência Administrativa e a área de Recursos Humanos deverão promover a ampla divulgação da disponibilidade de vagas, favorecendo a oportunidade ao maior número de estudantes possível e promovendo critérios objetivos de seleção aos interessados, prioritariamente mediante prova de conhecimentos.*

Art. 37. O Tribunal poderá, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 11.788, de 2008, recorrer a serviços de Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para realizar o processo de concessão de estágio previsto nesta portaria.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 39. Fica revogada a Portaria nº 700, de 31 de julho de 2013.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2013.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJM/MG

**ANEXO I**  
(a que se refere o art. 9º da Portaria nº 714 de 18 de outubro de 2013)

**VAGAS PARA ESTÁGIO DE  
NÍVEL SUPERIOR**

<b>Instância</b>	<b>Setor</b>	<b>Curso</b>	<b>Requisitante</b>	<b>Número de vagas</b>
1ª Instância	1ª AJME	Direito	Juiz de Direito Titular	04
			Juiz de Direito Substituto	01
1ª Instância	2ª AJME	Direito	Juiz de Direito Titular	04
			Juiz de Direito Substituto	01
1ª Instância	3ª AJME	Direito	Juiz de Direito Titular	04
			Juiz de Direito Substituto	01
2ª Instância	Corregedoria da JMe	Direito	Juiz Corregedor	01
2ª Instância	Gerência Judiciária	Direito	Gerente Judiciário	02
2ª Instância	Gerência de Informática	Ciênc. Computação	Gerente Informática	01
2ª Instância	Biblioteca	Biblioteconomia	Gerente Judiciário	01

**VAGAS PARA ESTÁGIO DE  
NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE**

<b>Instância</b>	<b>Setor</b>	<b>Curso</b>	<b>Requisitante</b>	<b>Número de vagas</b>
2ª Instância	Gerência de Informática	Técnico Manutenção de Informática	Gerente de Informática	02

**ANEXO II**

**RECESSO PROPORCIONAL**  
Período de exercício das atividades Dias de Recesso

Até 94 dias 5  
95 a 124 dias 8  
125 a 154 dias 10  
155 a 184 dias 13  
185 a 214 dias 15  
215 a 244 dias 18  
245 a 274 dias 20

275 a 304 dias 23  
305 a 334 dias 25  
335 a 364 dias 28  
365 a 394 dias 30  
395 a 424 dias 33  
425 a 454 dias 35  
455 a 484 dias 38  
485 a 514 dias 40  
515 a 544 dias 43  
545 a 574 dias 45  
575 a 604 dias 48  
605 a 634 dias 50  
635 a 664 dias 53  
665 a 694 dias 55  
695 a 730 dias 60

---

---

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DA SECRETÁRIA

#### A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, e na Portaria Conjunta nº 314/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no DJe de 17/10/2013, comunicamos aos senhores juízes, advogados, servidores e partes interessadas que fica suspenso o expediente na Justiça Militar Estadual no dia 28 de outubro de 2013, data em comemoração ao "Dia do Funcionário Público", ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nessa data.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2013.

(a) Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Secretária Especial do Presidente

---

---

## GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

---

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

**A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a seguinte licitação:**

**Procedimento Licitatório nº 13/2013 - Pregão Presencial nº 13/2013**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças em 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler instalados no Prédio Sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, localizado à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, Capital, conforme especificações do Termo de Referência e seus Anexos I e II [especificações técnicas e Minuta Contratual], bem como demais descrições e condições deste Edital.

Sessão pública do pregão: às 14h00 do dia 04 de novembro de 2013.

Local: Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG.

Disposições Gerais: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link "LICITAÇÕES". Cópia do mesmo e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Tribunal de Justiça Militar, à Rua Tomás Gonzaga, 686 – Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 09h00 às 18h00 horas. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone nº (31) 3295.5080 (ramal 481).

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2013.

(a) **Frederico Braga Viana**

**Gerente Administrativo**

**JME 0262-3**

---

---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CÍVEL

## AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0001654-50.2013.9.13.0000

Processo de referência: 0000023-36.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Autor: Igor Kaiser Garcia Gomes

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050.328) e outros

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DO DESPACHO: Vista, sucessivamente ao autor e ao réu, para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

## PRESIDÊNCIA

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CRIMINAL

## AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000450-67.2010.9.13.0002

Agravante: Vinícius da Silva Matos Nunes e outros

Advogados: Sílvio José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91047) e outro(s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

## AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0002074-51.2010.9.13.0003

Agravante: José Roberto Nascimento

Advogado: Paulo Roberto Fonseca Loureiro (OAB/MG 36268)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça.

## MATÉRIA CÍVEL

## AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0005488-86.2012.9.13.0003

Agravante: Adilson Lino de Oliveira

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50328) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

## AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0011599-23.2011.9.13.0003

Agravante: Sanderley Vespasiano

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50328) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

## PRIMEIRA CÂMARA

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0004392-36.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Roberto Carlos Rodrigues da Silva

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50328) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto por Roberto Carlos Rodrigues da Silva.

**SEGUNDA CÂMARA****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0005163-20.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Apelado: Luiz Cláudio de Freitas

Advogados: Fabrício Leonardo Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

**DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO**

Período: De 14/10/2013 a 18/10/2013

DATA DISTRIBUIÇÃO: 15/10/2013

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

MATÉRIA: PROCEDIMENTO ESPECIAL

**CLASSE: 11036 - REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo n. 0002731-94.2013.9.13.0000

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Revisor: JAMES FERREIRA SANTOS

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Reu: ADALBERTO TADEU DO NASCIMENTO

Assunto Principal: 11165 - Furto qualificado

DATA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2013

MATÉRIA: CÍVEL

**CLASSE: 47 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo n. 0002755-25.2013.9.13.0000

Relator: JAMES FERREIRA SANTOS

Revisor: OSMAR DUARTE MARCELINO

Autor: VALTEIR LUIZ FERREIRA

Advogado: FABRICIO LEONARDO DE ALCANTARA COSTA (OAB/MG-102722)

Réu: Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DATA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2013

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

## CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0002124-83.2010.9.13.0001

Relator: RÚBIO PAULINO COELHO

Revisor: SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: WANDERLEY MARIA RAMOS

Advogado: RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA (OAB/MG-085662)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11321 - Falsidade ideológica

## CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0006321-07.2012.9.13.0003

Relator: SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS

Revisor: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: BENIGNO BONIFACIO SIQUEIRA FILHO

Advogado: ADILSON VIEIRA PINTO (OAB/MG-136307)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11328 - Desacato a superior

## CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0003788-75.2012.9.13.0003

Relator: RÚBIO PAULINO COELHO

Revisor: SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: RENATO SCOPEL RAMOS

Advogado: RODRIGO CESAR DIAS BRUNO (OAB/MG-061061)

Assunto Principal: 11317 - Peculato-furto

DATA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2013

MATÉRIA: CÍVEL

## CLASSE: 198 - APELAÇÃO

Processo n. 0011623-57.2011.9.13.0001

Relator: RÚBIO PAULINO COELHO

Revisor: SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador(a) do Estado: JERUSA DRUMMOND BRANDAO (OAB/MG-078201)

Apelado: JOAO BISPO ARAUJO

Advogado: ELIDIO FERREIRA DA SILVA (OAB/MG-106303)

Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

MATÉRIA: CRIMINAL

## CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0000090-72.2009.9.13.0001

Relator: SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS

Revisor: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: EDVALDO ALVES

Advogado: DOMINGOS SAVIO DE MENDONCA (OAB/MG-111515)

Assunto Principal: 11259 - Violação de domicílio

## CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0011370-66.2011.9.13.0002

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Revisor: RÚBIO PAULINO COELHO

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: PAULO ADRIANO CUNHA

Advogado: RODRIGO OTAVIO DE LARA RESENDE (OAB/MG-088642)

Assunto Principal: 11315 - Peculato

## CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0005761-71.2012.9.13.0001

Relator: RÚBIO PAULINO COELHO

Revisor: SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: LINO VENTURA DA SILVA

Advogado: LEONARDO BRAGA SCHLITTLER (OAB/MG-093911)  
Assunto Principal: 11127 - Deserção

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0006395-61.2012.9.13.0003  
Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Revisor: RÚBIO PAULINO COELHO  
Apelante: LAERCIO JORGE MARQUES  
Advogado: RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA (OAB/MG-085662)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: ANA PAULA ARAUJO RIBEIRO DINIZ (OAB/MG-056746)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DATA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2013

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0002250-28.2013.9.13.0002  
Relator: RÚBIO PAULINO COELHO  
Revisor: SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Apelante: ADIMISON ALOISIO SILVA  
Advogado: CARLOS HENRIQUE BATISTA JUNIOR (OAB/MG-091153)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: LEONARDO CANABRAVA TURRA (OAB/MG-057887)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0002251-13.2013.9.13.0002  
Relator: SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Revisor: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Apelante: ROMILDO LOURENCO  
Advogado: CARLOS HENRIQUE BATISTA JUNIOR (OAB/MG-091153)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: LEONARDO CANABRAVA TURRA (OAB/MG-057887)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0002253-80.2013.9.13.0002  
Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Revisor: RÚBIO PAULINO COELHO  
Apelante: JOAO LUIZ GARBIM  
Advogado: CARLOS HENRIQUE BATISTA JUNIOR (OAB/MG-091153)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: LEONARDO CANABRAVA TURRA (OAB/MG-057887)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0002248-58.2013.9.13.0002  
Relator: RÚBIO PAULINO COELHO  
Revisor: SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Apelante: ADIMISON ALOISIO SILVA  
Advogado: CARLOS HENRIQUE BATISTA JUNIOR (OAB/MG-091153)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: LEONARDO CANABRAVA TURRA (OAB/MG-057887)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DATA DISTRIBUIÇÃO: 15/10/2013

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 307 - HABEAS CORPUS  
Processo n. 0002732-79.2013.9.13.0000

Relator: JAMES FERREIRA SANTOS  
Impetrante: LAERCIO JORGE MARQUES  
Advogado: RODRIGO OTAVIO DE LARA RESENDE (OAB/MG-088642)  
Assunto Principal: 11370 - Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante

DATA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2013

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0005136-37.2012.9.13.0001  
Relator: JADIR SILVA  
Revisor: JAMES FERREIRA SANTOS  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: JERUSA DRUMMOND BRANDAO (OAB/MG-078201)  
Apelado: LEONARDO ZANON  
Advogado: BERNARDO DE SOUZA ROSA (OAB/MG-087237)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

MATÉRIA: CRIMINAL  
CLASSE: 11042 - CORREIÇÃO PARCIAL  
Processo n. 0002742-26.2013.9.13.0000  
Relator: JADIR SILVA  
Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto Principal: 11321 - Falsidade ideológica

DATA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2013

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0002228-67.2013.9.13.0002  
Relator: JAMES FERREIRA SANTOS  
Revisor: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO  
Apelante: ANTONIO CARLOS MEZZONATO  
Advogado: VANDERLEI NERI MARINS (OAB/MG-109673)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: LEONARDO CANABRAVA TURRA (OAB/MG-057887)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0002249-43.2013.9.13.0002  
Relator: JADIR SILVA  
Revisor: JAMES FERREIRA SANTOS  
Apelante: ADIMISON ALOISIO SILVA  
Advogado: CARLOS HENRIQUE BATISTA JUNIOR (OAB/MG-091153)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: LEONARDO CANABRAVA TURRA (OAB/MG-057887)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0002209-61.2013.9.13.0002  
Relator: JADIR SILVA  
Revisor: JAMES FERREIRA SANTOS  
Apelante: JONATHAN ARRUDA VIEIRA  
Advogado: CARLA DE JESUS RESENDE (OAB/MG-132967)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: LEONARDO CANABRAVA TURRA (OAB/MG-057887)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

24393MG => 8; 28201MG => 5; 48244MG => 27; 50328MG => 12; 56746MG => 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29; 57887MG => 6; 69315MG => 30; 74166MG => 24; 77819MG => 5, 31; 78201MG => 1, 2, 3; 81796MG => 6, 26; 81992MG => 6, 26; 82986MG => 6, 26; 85662MG => 16; 88935MG => 13; 90131MG => 23; 90720MG => 30; 91047MG => 5, 8, 30, 31; 91153MG => 30; 91462MG => 16, 22; 93714MG => 12; 96660MG => 13; 96712MG => 1, 2, 17, 18, 19, 21, 28; 99474MG => 13; 101508MG => 29; 102722MG => 3, 17, 20, 28; 105166MG => 15; 105408MG => 15; 106073MG => 5, 7, 8, 9, 30, 31; 106114MG => 7, 9, 30; 107157MG => 13, 24; 107966MG => 13, 24; 109004MG => 25; 109145MG => 17, 28; 109910MG => 13; 111058MG => 12; 111201MG => 14; 111266MG => 12; 111446MG => 12; 112330MG => 24; 112708MG => 17; 115148MG => 10; 115283MG => 12; 118395MG => 12; 120123MG => 28; 124631MG => 5, 7, 8, 9, 31; 127326MG => 24; 129088MG => 12; 129570MG => 12; 131705MG => 12; 134551MG => 13, 24; 134707MG => 13, 24; 137124MG => 4, 11, 12; 138682MG => 27; 139532MG => 30;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0002763-96.2013.9.13.0001

Embargante: Janine Aires Santana de Araujo; Embargado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0001874-45.2013.9.13.0001. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0002764-81.2013.9.13.0001

Embargante: Janine Aires Santana de Araujo; Embargado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0001958-46.2013.9.13.0001. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0002765-66.2013.9.13.0001

Embargante: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Embargado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0001868-38.2013.9.13.0001. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

**MATÉRIA CRIMINAL**

4 - 0002743-08.2013.9.13.0001

Réu: Fernando Antonio Porto => Deferido o requerimento de vista dos autos ao peticionário de fls. 46, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

5 - 0003195-23.2010.9.13.0001 ou 39140

Réu: Fernando Hercos Tosta => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Uberaba/MG. Adv.: Alexandre Ricardo de Jesus Ramos, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

6 - 0006227-62.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Jose Decio Freire Madureira Junior; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Leonardo Canabrava Turra, Wallenstein Rocha Mourao.

**MATÉRIA CRIMINAL**

7 - 0004898-15.2012.9.13.0002

Réu: Jose Maria Cruz da Rocha, Inacio Henrique de Almeida => Vista à Defesa sobre juntada de Carta Precatória. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0005117-28.2012.9.13.0002

Réu: Diennys Flavio da Mota, Claudio Francisco => Vista à Defesa sobre juntada de Carta Precatória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Marcelo Dias, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

9 - 0005132-94.2012.9.13.0002

Réu: Giovani Geraldo Monteiro => Audiência de inquirição de testemunhas do MP e da Defesa designada para o dia 07/11/2013 às 16:00 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0006628-61.2012.9.13.0002

Réu: Wesley Rodrigues Miranda => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 29/10/2013, às 13:30 horas, conforme Art. 293 do CPPM. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

11 - 0006877-12.2012.9.13.0002

Réu: Ramon Silva Santos => Vista à Defesa para formulação de quesitos à Carta Precatória Inquiritória. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

12 - 0012262-72.2011.9.13.0002

Réu: Jean Flavio Barbosa => Recebido o aditamento da denuncia. Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 14/11/2013, às 13:45 horas. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Antonio Carlos de Melo, Armando Almeida Campos, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

13 - 0000794-40.2013.9.13.0003

Embargado: Sd 1ª CI Ralf Mesquita; Embargante: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora do Cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leandro Araujo Lucio, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Vanessa Ferreira da Silva.

14 - 0001136-51.2013.9.13.0003

Embargante: Jacinto Jose da Rocha; Embargado: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de Cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jacinto Jose da Rocha.

15 - 0002459-91.2013.9.13.0003

Impugnante: Sd 1ª CI Luciano Moreira Garcia; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, intimado o Autor a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Leomar Silva Pereira, Monica Fernandes Leitao.

16 - 0002756-98.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Abinadabio Pinto de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

17 - 0002757-83.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Anderson Francisco dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0002758-68.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos 0004693-80.2012.9.13.0003. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

19 - 0002759-53.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0005471-50.2012.9.13.0003. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

20 - 0002760-38.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0005097-34.2012.9.13.0003. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

21 - 0002761-23.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0004863-52.2012.9.13.0003. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

22 - 0003134-59.2010.9.13.0003 ou 1759/10

Exequente: Cb Marco Aurelio Ferreira da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Vicente Coelho Campos.

23 - 0003819-95.2012.9.13.0003

Autor: Cb Clayton dos Reis Malaquias; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

24 - 0005279-20.2012.9.13.0003

Autor: 1º Ten Ronaldo Sanglard Bastos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

25 - 0006030-07.2012.9.13.0003

Embargante: Fabiana Coelho Simoes; Embargado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiana Coelho Simoes.

26 - 0006172-11.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Davidson Dourado dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vistas às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

27 - 0006643-27.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Vander dos Santos Dutra; Réu: Estado de Minas Gerais => Vistas às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Italo Marcos de Oliveira Santos, Otto Osny de Oliveira.

28 - 0011738-72.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Leila Araujo da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 151/152. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

29 - 0012221-05.2011.9.13.0003

Autor: Cb Davidson Bento Coutinho; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

#### MATÉRIA CRIMINAL

30 - 0002922-38.2010.9.13.0003 ou 38869

Réu: Doralice Narciza de Souza Gomes => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

Réu: Vanderlei Lino da Silva => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

31 - 0010984-33.2011.9.13.0003

Réu: Adeilson Luis da Silva => Audiência Admonitória designada para o dia 22/10/2013, às 15:20 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.